



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3a Vara Mista de Cajazeiras**

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**  
**Processo 0805061-67.2024.8.15.0131**

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de **INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** proposto(a) por **GERALDO PEREIRA DE SOUZA** em face de **GEOVANY PEREIRA DE SOUZA**.

Para proceder na perícia do(a) interditando(a), nomeio perito do Juízo o médico Dr. Pedro de Sousa Leite (CPF 057.673.823.-95), que deverá responder aos quesitos já formulados por este juízo e aqueles que porventura venham a ser apresentados.

Intime-se o Sr. Perito, para seja designada data para realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes, com remessa do laudo no prazo de 20 dias, a contar da realização do exame.

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo legal indicar assistente técnico e formular quesitos.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Encaminhem-se os quesitos formulados.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Cajazeiras-PB, datado e assinado eletronicamente.

